DECRETO Nº. 3.900, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamentação de prazos para Pagamento de dispêndios na organização do Evento “Carnaval de Pinheiral 2026”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Art. 25, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.780, de 27 de maio de 2025.

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação da Ordem Cronológica dos Pagamentos;

CONSIDERANDO o Carnaval uma manifestação cultural popular realizada em todos os cantos do país;

CONSIDERANDO que a preconização das despesas inadiáveis e imprescindíveis não visa burlar a cronologia perante aos demais fornecedores.

DECRETA

Art. 1º - Os pagamentos referentes à realização de apresentação musical dos artistas locais; contratação de bombeiro civil; faturas de energia elétrica, relativo a serviços de “Festiva”, para realização do evento “**CARNAVAL DE PINHEIRAL 2026”**, nas Praças Brasil e Teixeira Campos no período de 12/02/2026 a 17/02/2026, terão as notas fiscais quitadas até o dia 12/02/2026, tão logo seja apresentada Nota Fiscal e/ou Recibo da prestação dos serviços.

Parágrafo Único – O serviço relacionado à Segurança em razão de contratações excepcionais, devido à necessidade de quantitativo extra de pessoal para atendimento ao evento, fica autorizado o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços até 12/02/2026.

Art. 2º - Os pagamentos referentes ao fornecimento de alimentação dos artistas e segurança do evento "**CARNAVAL DE PINHEIRAL 2026"**, nas Praças Brasil e Teixeira Campos no período de 12/02/2026 a 17/02/2026, terão as notas fiscais quitadas após o final do Evento, tão logo seja apresentada Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Devido à autorização do pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da Nota Fiscal dos serviços de Segurança especificados no Artigo anterior, a quitação citada no caput deste Artigo, trata-se da diferença dos valores pagos até 12/02/2026, caso o fato ocorra.

Art. 3º - Os pagamentos relacionados aos demais serviços (e/ou parcelas) para realização do Evento "**CARNAVAL DE PINHEIRAL 2026"**, terão as notas fiscais quitadas após o final do Evento, tão logo seja apresentada Nota Fiscal da prestação dos serviços.

***Parágrafo Único* –** O pagamento da Nota Fiscal, conforme disposto no caput, será de acordo com a quantidade de parcelas descrita no Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 4º - Para realização do pagamento das Notas Fiscais será exigido dos fornecedores e prestadores de serviços (pessoa jurídica), a prova de regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, assim entendida, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida

pela Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.780, de 27 de maio de 2025, em seus Artigos 8º e 9º.

Art. 5º - Para realização do pagamento das Notas Fiscais será exigido dos fornecedores e prestadores de serviços (pessoa jurídica), a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.426, de 30 de junho de 2023.

Parágrafo Único – A empresas tributadas pelo Sistema do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (e alterações posteriores), devem atender ao disposto do Anexo IV, do referido Decreto, com vistas a não incidência do IRRF.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736

Assinado de forma digital por LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736
Dados: 2026.02.12 11:59:42 -03'00'

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO